



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

DELIBERAÇÃO COEPE Nº 028, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

APROVA REGULAMENTO GERAL DOS
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO*
SENSU

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 90ª Reunião Ordinária realizada em 16 de novembro de 2017,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, constante no anexo desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2017.

Maria Cristina de Assis
Presidente
ID 2565482-9

**REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO*
SENSU DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL
DA ZONA OESTE**

TÍTULO I – FINALIDADES

Art. 1º - A UEZO ministrará cursos de pós-graduação *lato sensu* (Especialização e *MBA* – *Master Business Administration*) regendo as suas atividades por este Regulamento Geral, ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 e demais resoluções pertinentes.

Parágrafo único - Os cursos designados como *MBA* ou equivalentes nada mais são do que cursos de especialização em nível de pós-graduação na área de administração.

Art. 2º - Os cursos de Especialização e *MBA* da UEZO poderão ser oferecidos isoladamente ou mediante contrato ou convênio com outras instituições, públicas ou privadas, e poderão ser:

I - abertos à demanda social;

II - estabelecidos através de contratos ou convênios com órgãos públicos ou privados, visando atender demandas específicas.

§1º - Os cursos de demanda social poderão ser:

a) gratuitos, atendendo as demandas sociais existentes, respeitadas as disponibilidades, financeiras, de recursos humanos e de infraestrutura da Instituição; e

b) autofinanciados, com os custos totais ou parciais sendo sustentados pelos alunos.

§2º - Os cursos oriundos de contrato e convênio com instituições públicas ou privadas poderão ser custeados por órgãos públicos, associações de classe, organizações não governamentais ou empresas privadas, interessados no aperfeiçoamento da qualificação dos seus quadros ou de segmentos específicos da sociedade.

Art. 3º - Para a consecução desse objetivo a PROPESQ deverá:

I - supervisionar e acompanhar os processos de divulgação e realização dos cursos de Especialização e *MBA*;

II - organizar o oferecimento de cursos uni e pluridisciplinares;

III – realizar as inscrições de cursos;

IV - organizar, manter e administrar as informações sobre os cursos, publicando o seu catálogo;

V - buscar a ampliação do alcance de seus cursos, em particular, prevendo condições de acesso para candidatos da UEZO que não possam pagar as taxas eventualmente fixadas, de acordo com a legislação vigente, mantendo um percentual de até 10% das vagas oferecidas quando for solicitado.

Art. 4º - Em cumprimento às Leis Estaduais 6.914/2014 e 6.959/2015, que dispõem sobre o sistema de cotas para ingresso nos cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado e especialização nas universidades públicas do Estado do Rio de Janeiro, fica reservado, para os candidatos comprovadamente carentes um percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas na UEZO, que serão distribuídas pelos seguintes grupos de cotas, desde que carentes:

a) 12% (doze por cento) para graduados que se autodeclarem negros e indígenas;

b) 12% (doze por cento) para graduados da rede pública e privada;

c) 6% (seis por cento) para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, ou para filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço.

Art. 5º - Entende-se por estudante carente graduado da rede privada de ensino superior, aquele que, para sua formação, foi beneficiário de bolsa de estudo do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, do Programa Universidade para Todos – PROUNI ou qualquer outro tipo de incentivo do governo;

Art. 6º - Por estudante carente graduado da rede de ensino público superior entende-se como sendo aquele que possui renda bruta per capita familiar até um salário-mínimo e meio das pessoas relacionadas no formulário de informações socioeconômicas.

Parágrafo único. A renda per capita mensal bruta será calculada dividindo-se o somatório dos valores da renda bruta, ou seja, sem descontos, de todas as pessoas do

grupo familiar, pelo número de pessoas relacionadas no formulário de informações socioeconômicas, inclusive crianças e o próprio candidato.

Art. 7º - Caso a aplicação do referido percentual resulte em número fracionado igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que respeitado o limite máximo de 30% das vagas ofertadas.

Art. 8º - Todos os candidatos serão submetidos a processo seletivo único.

Art. 9º - Caso persistirem vagas ociosas entre aquelas originalmente alocadas para o sistema de cotas, estas deverão, obrigatoriamente, ser completadas pelos candidatos não optantes pelo sistema de cotas, respeitando-se a ordem de classificação obtida no processo seletivo.

TÍTULO II - Das Propostas de Novos Cursos *Lato Sensu*

Art. 10 - Os cursos serão oferecidos considerando o levantamento de propostas dos Colegiados das Unidades Universitárias e dos Centros setoriais, dos departamentos, dos servidores da UEZO – docentes e técnico-administrativos, dos discentes e da sociedade.

§ 1º – As proposta não precisam passar por todas as instâncias intitucionais, podendo a PROPESQ enviar diretamente ao COEPE para análise e discussão.

§ 2º - Os cursos serão oferecidos com ou sem o apoio de Fundação de Apoio (Instituição de Apoio) contratada pela UEZO.

Art. 11 - Os cursos deverão ser propostos à PROPESQ, acompanhado da seguinte documentação:

I - formulário de credenciamento, disponibilizado pela PROPESQ;

II - planilha detalhada especificando a receita e as despesas do curso, inclusive encargos sociais e taxas, quando couber.

III - documento de proposta contendo todas as informações necessárias para uma completa compreensão do curso.

§ 1º – O documento de proposta mencionado no inciso III deste artigo deverá conter os seguintes itens:

a) previsão de número de vagas e critério de seleção para as inscrições;

- b) justificativa;
- c) objetivos;
- d) relação das atividades, com as respectivas ementas das disciplinas, as bibliografias, as cargas horárias e os critérios de avaliação do curso;
- e) relação de toda equipe envolvida, inclusive pessoal administrativo e corpo docente envolvidos em cada atividade, com a respectiva formação e instituição de origem do corpo docente;
- f) comprovante de anuência da chefia imediata dos funcionários da UEZO que compõe a equipe envolvida;
- g) relação de laboratórios e equipamentos a serem utilizados, com o respectivo cronograma de uso desses, quando for o caso.

§ 2º - Em toda proposta a ser apresentada deverá constar o mínimo de 1 (um) e o máximo de 3 (três) coordenadores, responsáveis acadêmicos e administrativos pelo curso proposto e que deverão obrigatoriamente ser professores da UEZO em efetivo exercício.

§ 3º - Os cursos devem ter duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso. A duração poderá ser ampliada de acordo com o projeto pedagógico do curso e o seu objeto específico.

TÍTULO III - Do Processo de Análise das Propostas e Aprovação

Art. 12 - As propostas de oferecimento de cursos deverão ser apreciadas pelo COEPE, ressaltando sempre a pertinência da proposta.

Art. 13 - Nenhuma proposta será analisada se não conter todos os documentos e itens previstos.

Art. 14 - Informações adicionais para o pleno entendimento das propostas poderão ser solicitadas aos coordenadores, caso seja necessário.

TÍTULO IV - Do Corpo Docente

Art. 15 – O corpo docente dos cursos poderá ser constituído por servidores da UEZO, docentes ou técnico-administrativos, por pesquisadores, especialistas e discentes da UEZO, assim como por professores e pesquisadores convidados, visitantes ou colaboradores com reconhecida experiência na área.

Parágrafo único - O corpo docente deverá ser constituído necessariamente por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido. Os demais docentes devem possuir, no mínimo, também formação em nível de especialização.

TÍTULO V - Da Gestão Administrativa dos Cursos

Art. 16 – A gestão administrativa dos cursos caberá a um dos coordenadores responsáveis pelo curso, sendo denominado coordenador principal, que obrigatoriamente deverá ser professor do quadro efetivo da UEZO.

Art. 17 - Na preparação do orçamento do curso, os coordenadores deverão prever todas as despesas diretas e indiretas com o curso, inclusive encargos sociais e taxas, quando couber.

Art. 18 - O coordenador principal do curso deverá ter, entre outras, as seguintes obrigações a respeito deste:

I – coordenar o curso aprovado, sob sua responsabilidade, incumbindo-se de sua operacionalização;

II – encaminhar à PROPESQ todos os dados referentes ao curso, inclusive os pré-requisitos para a inscrição e o número mínimo de alunos para o funcionamento do curso;

III – gerir e realizar os processos de divulgação do curso;

IV – realizar a gestão acadêmica e administrativa do curso, inclusive a gestão de logística e de pessoal;

V – encaminhar, quando couber, planilha completa de capitação de recursos e gastos para a execução do curso, com as respectivas datas desses, contendo o número de

alunos pré-inscritos no curso, valores das taxas a serem pagas pelos alunos, gasto total de pessoal envolvido na execução do curso, inclusive os encargos sociais, gasto total com a contratação de serviços para a realização do curso, inclusive os respectivos impostos e taxas, gasto total com a compra de material permanente e de consumo necessários para o curso, inclusive com as respectivas taxas e impostos, quando houver, as respectivas taxas administrativas previstas para a execução do contrato;

VI – Prestar esclarecimento a PROPESQ sobre qualquer informação contida na planilha completa de captação de recursos e gastos para a execução do curso, sempre que solicitado;

VII - encaminhar nova planilha com antecedência mínima de um mês das datas previstas nesta, em caso de qualquer alteração necessária, quando couber;

VIII - receber, analisar e consolidar informações relativas aos recursos captados e executados através da oferta do curso, encaminhadas pela Fundação, quando couber.

IX – informar à PROPESQ e à Fundação qualquer inconsistência entre os relatórios de captação e gastos dos recursos enviados pela Fundação e as planilhas de gastos encaminhadas por ele, quando couber;

X – encaminhar à PROPESQ, ao final do curso, relatório final deste, em formulário próprio, incluindo a relação dos inscritos, frequência e aproveitamento, para a devida emissão dos certificados.

§ 1º - A planilha de captação de recursos e gastos não deverá apresentar valores residuais.

§ 2º – A PROPESQ não enviará a planilha de captação de recursos e gastos a fundação contratada sempre que faltar qualquer item previsto no inciso V desse artigo, ou que a planilha contenha previsão de valores praticados acima do mercado não devidamente esclarecidos.

TÍTULO VI - Da Gestão Financeira dos Cursos

Art. 19 - A responsabilidade da gerência financeira dos cursos autofinanciados ou oriundos de contratos e convênio com instituições públicas ou privadas ficará a cargo do coordenador principal do curso, podendo ter o apoio de fundação contratada pela UEZO.

Art. 20 - O docente ou técnico administrativo que participar de Cursos ofertados com o apoio de fundação contratada pela UEZO, como atividade exercida para além da sua carga horária regular, poderá receber remuneração por essas atividades pela fundação, conforme Resolução CONSU.

Parágrafo único - A comprovação de atividade exercida para além da sua carga horária regular que trata o caput deste artigo será realizada por declaração própria do funcionário com anuência de sua chefia imediata.

Art. 21 - O contrato entre a UEZO e a Fundação terá como ordenador de despesas o coordenador principal do curso.

Art. 22 - O contrato, ou respectivo anexo, visando o apoio na execução do curso deverá prever todas as despesas diretas e indiretas para a realização das atividades, incluindo os encargos e taxas especificados a seguir, quando se aplicar:

I – encargos sociais: custos para pagamento de pessoal envolvido na realização do curso;

II - custos administrativos: são os custos para cobrir as despesas da Fundação para a realização do curso. Fica estabelecida uma alíquota básica de 5 a 10 % (cinco a dez por cento) sobre o valor total do contrato.

III – Fundo de pós-graduação: com objetivo de custear as despesas administrativas realizadas pela PROPESQ relacionadas às atividades dos cursos, inclusive emissão dos certificados custear a manutenção dos laboratórios e equipamentos envolvidos nas atividades dos cursos, como avaliações técnicas, reposições de equipamentos e peças para os equipamentos, entre outros fica instituída uma alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

Art. 23 – Todas as despesas relativas ao curso, inclusive as taxas citadas no artigo anterior, deverão constar da planilha de captação de recursos e gastos do curso.

Art. 24 - Nenhum gasto que não esteja previsto na planilha de custo poderá ser solicitado pelos coordenadores ou realizado pela Fundação.

Parágrafo único – A planilha de captação de recursos e gastos não deverá apresentar valores residuais.

Art. 25 – Os cursos que tiverem apoio financeiro da UEZO para a sua realização terão sua gestão financeira realizada obrigatoriamente pela PROADIF, com o apoio do coordenador principal do curso.

Art. 26 - Ao término do curso, todos os bens permanentes adquiridos para que este ocorresse, assim como todo bem de consumo não usado deverão ser doados à UEZO.

TÍTULO VII - Da Inscrição nos Cursos

Art. 27 – A inscrição dos interessados nos cursos será realizada pela PROPESQ atendendo as observações estipuladas pelos coordenadores.

Parágrafo único – A inscrição do candidato só será confirmada, após a certificação do pagamento da respectiva taxa, quando for o caso.

TÍTULO VIII - Dos Critérios para a Certificação

Art. 28 – A PROPESQ expedirá certificados aos ministrantes e aos participantes dos cursos, tendo como base os relatórios finais emitidos pelos coordenadores dos cursos, segundo os seguintes critérios:

I – inscritos que comprovem a frequência mínima de 75% das atividades programadas e aproveitamento como estabelecido nos critérios de avaliação de cada curso;

II – ministrantes cujas atividades estejam descritas no relatório final.

Art. 29 - Os certificados de conclusão devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução em vigor;

V - indicação do ato legal de credenciamento da instituição.

TÍTULO IX - Das Disposições Finais

Art. 30 - Caberá à PROPESQ pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos nesta Deliberação.